



DIGITADO
CPD Saúde

Câmara Municipal de São Paulo

Adelina Liconi

Folha no. 01 da proc.
no. 2287 de 1991
hoteleira

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça;
Política Urbana, Metropolitana;
Meio Ambiente;
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento.

"PROJETO DE LEI N 01 - PL
01-0441/91-3

" Dispõe sobre a carteirinha de pas
se escolar."

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º - A carteirinha de passe escolar passa a ter validade permanente, até que o estudante complete seus estudos.

Art. 2º - Necessário se faz a apresentação de carteirinha de estudante que é renovada todos os anos.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 03 de Setembro de 1991.

REJEITADO
17 MAR 1994
Presidente

ver. Arselino Tatto
Lider do PT

1615365

15/1888

SERVIÇOS GERAIS
6
de protocolo
5-9-91 PROJ 2287/91
DO U... 1 FOLH... 3



Folha n.º	02	da proc
n.º	2287	de 1991
<i>Edelino</i> Câmara Municipal de São Paulo		

Câmara Municipal de São Paulo

J U S T I F I C A T I V A

Várias escolas deixam de encaminhar o pedido de carteirinhas de passe por descuido ou até por falta de funcionários, prejudicando os estudantes.

Este Projeto de Lei visa facilitar ao aluno a não dependência da burocracia para conseguir a carteirinha a que tem direito, e que deve ser renovada a cada ano.

Por atender a um grande número de pessoas nesta situação, espero o apoio dos colegas para a aprovação do mesmo.